



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº595/PMP/2021

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PASSABÉM E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 21.321,00 (VINTE E UM MIL E TREZENTOS E VINTE E UM REAIS), NO ORÇAMENTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizada a concessão de subvenção à Fundação Municipal de Saúde de Passabém no valor de **R\$ 21.321,00 (vinte e um mil e trezentos e vinte e um reais)**, a fim de que tido valor seja utilizado como forma de gratificação pelos trabalhos desenvolvidos pelos funcionários da respectiva Fundação durante o combate à COVID-19.

**Art. 2º** - Fica autorizada a abertura de **crédito adicional suplementar** no orçamento da Prefeitura Municipal de Passabém-MG, necessários ao pagamento de auxílio/subvenção à Fundação Municipal de Saúde de Passabém, objeto da Lei Complementar nº 580/2020, no valor de **R\$21.321,00 (vinte e um mil e trezentos e vinte e um reais)**, conforme adiante discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR
02.005.005.10.302.0210.2056	421	21.321,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO - R\$:</b>		<b>21.321,00</b>

**ART. 3º** - Como fonte para Abertura do Crédito supra, será realizada a anulação parcial no valor de **R\$21.321,00 (vinte e um mil e trezentos e vinte e um reais)**, do seguinte programa de trabalho do orçamento, exercício de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR
02.005.005.10.301.0203.2047	337	21.321,00
<b>TOTAL REDUÇÃO - R\$:</b>		<b>21.321,00</b>

**ART. 4º** - A Fundação Municipal de Saúde de Passabém continuará à prestar contas dos recursos repassados, nos termos do convênio assinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º.** Os valores repassados deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de gratificação aos funcionários da Fundação que estão na linha de frente ao combate do COVID-19 e que trabalham no Hospital São José.

**§2º.** A gratificação deverá incidir preferencialmente sobre o vencimento base dos funcionários e terá o limite máximo de 20% (vinte por cento).

**ART. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 06 de agosto de 2021.

  
**Ronaldo Agapito de Sá**  
**PREFEITO MUNICIPAL**